



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- LEI Nº 3.051/2001 -**

*“Modifica dispositivos da Lei nº 1.074/71  
(Código de Posturas – construção de calçadas).”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O Artigo 151, da Lei nº 1074, de 10 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151 Os proprietários ou possuidores de imóveis na zona urbana onde existam leito carroçável e pavimentado a asfalto ou paralelepípedos, com guias e sarjetas, iluminação pública, redes de água e esgoto, são obrigados a construir calçadas revestidas de alvenaria, pedras ou pavimentação, dentro do prazo estabelecido pelo Executivo.”  
(NR)

Parágrafo único O disposto neste Artigo aplica-se também quando da necessidade de efetuar reparos nas calçadas devido às raízes expostas, buracos e outras irregularidades no seu leito. (AC)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do Artigo 152 da Lei nº1074, de 10 de setembro de 1971.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 2001

  
**- JOÃO CARLOS SUNDFELD -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.**  
Secretário Municipal de Administração.  
laza/.